



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-99 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 - LADÁRIO - MS

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 28 de setembro de 1.995.

[Assinatura]
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 581

Cria o Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ladário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FORO

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ladário, nos termos dos Artigos 194, 105, 201 e 203 da Constituição Federal, que funcionará até o término da carência para formação do patrimônio financeiro, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças do Município.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 2º - O Fundo de Seguridade Social da Prefeitura de Ladário, tem por finalidade propiciar aos segurados e seus dependentes, o amparo da Previdência Social, assistência médica, odontológica, hospitalar e laboratorial.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Ao Fundo de Seguridade Social de Ladário, compete:

- I - conceder pensão aos dependentes de seus assegurados;
- II - conceder aposentadoria por invalidez, limite de idade e tempo de serviço;
- III - conceder assistência médico-odontológica, hospitalar e laboratorial aos seus dependentes; e

Serviço Notarial e Registral de Ladário - MS
Felipe Inocêncio Rocha de Almeida - Tabelião
Avenida 14 de março, 471 - CEP: 79.370-000 - Ladário - MS
Tel. (67) 3328.2595 - CNPJ: 13.589.421/0001-41

A presente fotocópia confere com o documento apresentado.
D. referido e Verdade e dou fe.

Selo Digital: A635726-415

Ladário-MS, 17/02/2014

R\$ 2,40 + FUNTEC 10% = R\$ 2,64

[Assinatura]
Dr. Felipe Inocêncio Rocha de Almeida



Dr. Felipe Inocêncio Rocha de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
CGC 02.017.960/0001-90, Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 581 - Fl. 02)

IV - proporcionar aos segurados e seus dependentes, a assistência social e benefícios previdenciários previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único - A assistência médico-odontológica, hospitalar e laboratorial e os benefícios serão concedidos de acordo com a Lei Previdenciária em vigor.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 4º - O patrimônio e os recursos do FSSLa., serão constituídos:

- I - pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vier a adquirir;
- II - pelas contribuições previdenciárias;
- III - pelas transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;
- IV - pelas transferências que lhe couberem em virtude da Lei Convênio, ajustes e acordos;
- V - pelo produto de operação de crédito;
- VI - por doações;
- VII - por receitas resultantes da prestação de serviços de sua competência;
- VIII - pelo produto da alienação de seus bens; e
- IX - por receitas eventuais.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO COLEGIADO

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social de Ladário - FSSLa. - constituído como órgão de Administração Superior, é composto de 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 03



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele-(Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90^ª - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 581 - Fl.03)

(três) suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será integrado pelos seguintes membros:

I - Três representantes do Poder Executivo, por ele designados dentre os servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura, aposentados ou não, sendo que um deles exercerá a Presidência; o Executivo indicará, ainda, os 03 (três) Suplentes;

II - Dois representantes do Poder Legislativo, designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre os Servidores do Órgão, aposentados ou não, sendo que 01 (Um) exercerá a Vice-Presidência.

Parágrafo 2º - Todos os componentes do Conselho, após a escolha, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser renomeados.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão substituídos, em seus impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração do Fundo, o Presidente somente votará em caso de empate entre os demais membros.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Artigo 6º - Ao Conselho de Administração compete:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II - aprovar o Regimento do Órgão;
- III - definir a política assistencial e previdenciária do FSSLa., bem como apreciar a proposição das Leis, Decretos e Normas pertinentes;
- IV - dirimir dúvidas de interpretação e omissões da legislação que envolve as atividades e competência do FSSLa.
- V - aprovar o orçamento do FSSLa., e autorizar as alterações no decorrer da sua execução;
- VI - apreciar os balancetes, balanços e inventários do Fundo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 581 - Fl.04)

- VII - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e suas respectivas tabelas de vencimento e vantagens;
- VIII - aprovar tabelas de preços dos serviços prestados por terceiros aos segurados e seus dependentes, bem como os respectivos contratos, convênios e ajustes, aos quais não sejam aplicadas normas regulamentares de rotina;
- IX - aprovar, no âmbito do Fundo, as operações de créditos, que o FSSLa., pretenda efetuar;
- X - apreciar as tomadas de preços e concorrências relacionadas com serviços, compras e alienações;
- XI - aprovar as operações de aquisições de imóveis, bem como de cessão, permuta, locação e alienação de bens patrimoniais do Fundo;
- XII - apreciar e julgar, em última instância administrativa, no âmbito do Fundo, os recursos interpostos, contra as decisões da Presidência;
- XIII - deliberar sobre outros assuntos que lhes sejam submetidos pelo seu Presidente;
- XIV - representar o Fundo Judicial e extrajudicialmente;
- XV - apresentar ao Poder Executivo até 15 de setembro de cada ano, a respectiva proposta orçamentária do exercício seguinte;
- XVI - apresentar ao Poder Executivo até 10 de Fevereiro, o Balanço Geral do exercício anterior;
- XVII - decidir sobre credenciamentos, mediante contrato, de clínicas, hospitais, laboratórios, médicos, odontólogos e demais profissionais;
- XVIII - praticar os demais atos de sua competência, inerentes ao cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
CGC 02.017.960/0001-96 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 581 - Fl.05)

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E TÉCNICA

Artigo 7º - O Fundo de Seguridade Social de Ladário, será assistido pelos Órgãos de Assessoramentos Jurídicos e Técnicos da Prefeitura Municipal de Ladário.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 8º - A Administração do Fundo será exercida pela Presidência do Conselho de Administração auxiliado pelos Servidores Municipais membros do mesmo, os quais serão responsáveis por toda a escrituração contábil do Fundo, sob a orientação da Coordenadoria de Finanças da Prefeitura.

Artigo 9º - A escrituração contábil do Fundo será registrada em Livro próprio, autenticado pelo Presidente do Conselho e visado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Os recursos do Fundo serão depositados na rede bancária do Município de Ladário, em conta especial, sob a denominação: Fundo de Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Ladário.

Parágrafo 1º - Os recursos do Fundo somente poderão ser movimentados após uma carência de 12 (doze) meses a contar da abertura da conta.

Parágrafo 2º - Os recursos do Fundo deverão ficar aplicados no mercado financeiro.

CAPÍTULO III

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Artigo 11 - A receita do Fundo de Seguridade Social de Ladário será constituída:

I - De uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 581 - Fl.06)

- igual a 8% (oito por cento) do respectivo vencimento;
- II - De uma contribuição mensal do Município igual a 8% (oito por cento) do vencimento de todos os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas;
 - III - De uma contribuição mensal dos segurados facultativos, igual a 15% (quinze por cento) dos respectivos vencimentos ou subsídios;
 - IV - De uma contribuição mensal igual a 15% (quinze por cento), de servidor afastado do serviço sem vencimentos, para conservar os direitos inerentes a qualidade de segurado, desde que pague ao Fundo sua contribuição e a parte correspondente ao Município;
 - V - Das rendas resultantes de aplicações financeiras; e
 - VI - Pelas doações, legados e rendas eventuais.

Artigo 12 - Considera-se vencimento, para os efeitos desta Lei a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme símbolos, padrões e referências fixados em lei.

Parágrafo Único - Não se incluem o Salário-Família nem as gratificações eventuais ou por serviços extraordinários e os pagamentos de natureza indenizatória, tais como diárias de viagens, ajuda de custo e gratificação de representação.

Artigo 13 - Para determinação do vencimento sujeito a contribuição, tomar-se-á por base a importância referente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções por falta de frequência normal ou em virtude de penalidade aplicada ao Servidor.

Artigo 14 - Em caso de acumulação permitida por Lei, a contribuição incidirá sobre a soma das remunerações recebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 15 - O recolhimento das contribuições devidas ao Fundo serão efetuadas:

- I - Até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos Servidores, os valores das contribuições dos segurados descontados em folha, previsto no Inciso I do Artigo 11



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 581 - Fl.07)

acompanhado da relação dos contribuintes;

- II - Até o 10º (décimo) dia útil, após os pagamentos dos Servidores, dos valores correspondentes a contribuição da Prefeitura previsto no Inciso II do Artigo 11;
- III - O recolhimento das contribuições do pessoal afastado do serviço, Inciso IV do Artigo 11, será feito pelo próprio, mediante Guia de Recolhimento, até o dia 10 de cada mês;
- IV - O recolhimento das contribuições dos segurados facultativos, Inciso III do Artigo 11, far-se-á da mesma forma e prazo previstos no Inciso anterior.

Artigo 16 - O atraso no recolhimento das contribuições devidas ao Fundo pelos órgãos que efetuarem o débito dos respectivos incisos I e II do Artigo 11, acarretará em multa, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Único - A correção monetária de que trata este Artigo terá por base os índices de variação do INPC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - As importâncias arrecadadas pelo fundo de Seguridade Social de Prefeitura, são de sua exclusiva propriedade e em hipótese alguma poderão ter aplicação diferente da estabelecida nesta Lei.

Artigo 18 - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

Artigo 19 - O Plano de Contas e o processo de escrituração obedecerão aos mesmos critérios e normas dos serviços contábeis da Administração Municipal.

Artigo 20 - A presente Lei, será alterada ao término do período de carência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 - LADÁRIO - MS

(Lei nº 581 - Fl.08)

SEÇÃO II

DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 21 - A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada no dia 31 de dezembro, procedendo-se o Balanço Geral para apuração do resultado financeiro do Fundo que fará parte integrante do Balanço Anual da Prefeitura.

Artigo 22 - O Balanço Geral deverá ser apresentado ao Conselho de Administração até o dia 10 de Fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - O Balanço será instruído com todos os elementos exigidos pela legislação contábil municipal.

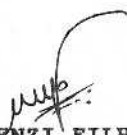
Artigo 23 - Após a aprovação do Balanço Geral pelo Conselho de Administração, o mesmo será enviado ao Prefeito Municipal até o último dia de fevereiro, para fins de homologação, após o que deverá ser publicado na forma prevista na Lei Orgânica do Município.


Artigo 24 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 90 dias.

Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., 06 de Setembro de 1.995.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário



Serviço Notarial e Registral de Ladário - MS
Felipe Inocêncio Rocha de Almeida - Tabelião
Avenida 14 de março, 471 - CEP: 79.370-000 - Ladário - MS
Tel. (67) 3326.2595 - CNPJ: 13.589.421/0001-41.

Ms
O presente fotocópia confere com o documento apresentado.
O referido é verdade e dou fe.
Selo Notarial: A0559326-060
Ladário-MS, 18/02/2014
58.2.48 + FUNDEDA 02/05/2014
O. OFICIAL

Dr. Felipe Inocêncio Rocha de Almeida